



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ip Sio Kai**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 26 de Fevereiro de 2026 pelo Sr. Deputado Ip Sio Kai, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0273/GSG/SAAL/2026, de 2 de Março de 2026, e recebida em 3 de Março de 2026 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

No âmbito da política de importação dos trabalhadores não residentes, o Governo tem sempre implementado os princípios da Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais e da Lei da contratação de trabalhadores não residentes, assegurando que a empregabilidade e os direitos e interesses laborais dos trabalhadores residentes não sejam lesados, sendo que a mão de obra não residente visa única e exclusivamente para colmatar a falta de recursos humanos locais. Desta forma, sempre que haja residentes aptos e que se dispõem para desempenhar qualquer função ocupacional, é dever da empresa dar prioridade à sua contratação. Para tal, esta Direcção de Serviços irá providenciar às empresas solicitadoras de mão de obra não residente, serviços de encaminhamento profissional, exigindo-lhes a contratação prioritária dos residentes habilitados, assim como irá apreciar cada pedido de forma pragmática e realista, atendendo às situações concretas das empresas.

Relativamente ao assunto do planeamento de recursos humanos por parte das empresas, a DSAL acolhe com satisfação as empresas participantes em concursos a inscreverem-se previamente no serviço da oferta de emprego, que, posteriormente estes Serviços irão providenciar-lhes serviços de emparelhamento profissional de acordo com seus os requisitos de contratação. Outrossim, em função das necessidades concretas destas entidades, poderá esta Direcção de Serviços promover a sua participação em sessões específicas de emparelhamento com os sectores de actividade, auxiliando-as a convocar e seleccionar antecipadamente os profissionais adequados, visando reduzir a duração do processo de recrutamento.

No que concerne à questão das solicitações de mão de obra não residente apresentadas por empresas que tenham interesse a serem adjudicatários de obras ou serviços, importa salientar que tais pedidos devem fundamentar-se em necessidades reais de contratação. Neste contexto, a notificação e o contrato da adjudicação constituem elementos probatórios essenciais, na medida em que reflectem as efectivas necessidades de recursos humanos e servem de suporte de que a importação de mão de obra em questão respeita escrupulosamente o princípio do suprimento temporário da falta de recursos humanos locais, por consequência, esses documentos devem ser entregues no momento da apresentação do requerimento nestes Serviços. Todavia, caso sejam obras do Governo ou adjudicações de serviços públicos, e que as empresas detenham temporariamente



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

apenas a notificação de adjudicação, os pedidos irão ser apreciados conforme as circunstâncias concretas e com base nos pareceres obtidos junto das entidades adjudicantes, tendo como factores de ponderação os recursos humanos necessários, o andamento da obra, entre outros.

É também importante frisar que os pedidos de mão de obra não residente serão analisadas de acordo com um conjunto integrado de factores, mormente a evolução socioeconómica de Macau, a oferta e procura de recursos humanos no mercado global de trabalho, as características de cada sector de actividade, a dimensão de cada empresa e a sua situação de exploração, entre outros. Destarte, ainda que seja para o mesmo posto de trabalho, os resultados de apreciação podem ser diferentes em função da dimensão da empresa, do horário e duração da exploração dos negócios, da diversidade das actividades exploradas, da localização do estabelecimento, entre outros, factores que são tidos em consideração no processo de avaliação, razão pelo qual, estes Serviços não ponderam, no presente momento, publicar uma lista orientadora de categorias profissionais de trabalhadores não residentes. A DSAL irá manter comunicação com os diversos sectores de actividade e associações, com vista inteirar-se das mudanças da oferta e procura do mercado laboral local, bem como elucidar os pontos importantes das políticas e os padrões de apreciação das solicitações de mão de obra não residente.

Sob outro prisma, determina expressamente na alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), que, *no prazo de seis meses contados da autorização de contratação, ou respectiva renovação, nenhuma autorização de permanência de trabalhador for requerida à entidade competente* (Corpo de Polícia de Segurança Pública), leva à caducidade da mesma, não estando previsto no mesmo diploma, qualquer norma referente à prorrogação do prazo. Assim sendo, caso as empresas careçam de contratar mão de obra não residente, podem, de acordo com as próprias circunstâncias e necessidades concretas, apresentar as respectivas solicitações à DSAL.

O Governo irá acompanhar de perto e de forma contínua as mudanças da oferta e procura do mercado de mão-de-obra local, ajustando dinamicamente o número de trabalhadores não residentes, de acordo com o desenvolvimento económico de Macau e a oferta e procura dos recursos humanos dos sectores de actividade. No que diz respeito às opiniões e sugestões da sociedade, propiciadoras ao aperfeiçoamento da Lei da contratação de trabalhadores não residentes e aos trâmites processuais da sua solicitação, estes Serviços irão escutá-las com seriedade, procedendo a análises cuidadosas em conjugação com as situações concretas da RAEM.

12 de Março de 2026.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong